

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.862, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.015309/2001-99		
SAPIEnS Nº: real00038		
PARECER CNE/CES Nº: 363/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Assistencial de Educação e Cultura protocolizou pedido, junto ao Ministério da Educação, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior – SESu, a qual elaborou Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.610/2005, de 2 de setembro de 2005, abaixo transcrito:

• **Histórico**

A Sociedade Assistencial de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

A Mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no presente processo.

O Centro Universitário do Norte Paulista obteve recredenciamento, pelo prazo de cinco anos, por meio da Portaria MEC nº 3.114, de 4 de outubro de 2004, retificada por ato ministerial publicado em 8 de outubro de 2004.

O curso de Direito foi reconhecido, pelo prazo de um ano, mediante Portaria MEC nº 461, de 15 de março de 2001, tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES nº 185/2001.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Abdalla Daniel Curi e Valcir Gassen. A visita ocorreu no período de 10 a 12 de setembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 106, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído o conceito “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente e “CMB” à dimensão Instalações.

- **Mérito**

A Comissão de Avaliação informou que a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura foi instituída em 10 de novembro de 1970 e está registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob o nº 160, Livro A-1, folha 106. As atividades de ensino exercidas anteriormente pela União das Faculdades do Norte Paulista tiveram início em 1972.

O curso de Direito, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria MEC nº 461/2001, é ofertado na Rua Ipiranga, nº 3.460, Bairro Jardim Alto do Rio Preto, em São José do Rio Preto – SP.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

O coordenador do curso de Direito preenche todos os requisitos. A participação do coordenador e dos docentes nos órgãos deliberativos da IES foi avaliada como muito fraca (MF).

A visita permitiu constatar que a organização acadêmico-administrativa merece os conceitos Bom (B) e Muito Bom (MB). A atuação do coordenador e dos docentes foi avaliada com os conceitos B e MB, respectivamente.

A IES ainda não adotou mecanismos efetivos de atenção ao discente, relativos à divulgação de trabalhos e de produção, bolsas de estudo e bolsas de trabalho.

De modo geral, o projeto pedagógico do curso merece o conceito Regular (R). Os objetivos do curso e o perfil do egresso não estão em plena sintonia com a organização curricular e o sistema de avaliação. Na carga horária total do curso, 4.600 horas, estão previstas apenas 32 disciplinas, fato que limita o alcance dos objetivos propostos no projeto pedagógico.

É necessário um enfoque maior na articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

As atividades de prática jurídica contam com um projeto consistente, inspirado na Procuradoria do Estado de São Paulo. As instalações são adequadas, necessitando, apenas, de alguns ajustes exequíveis.

Há necessidade de maior divulgação para os trabalhos de conclusão de curso.

A organização didático-pedagógica é satisfatória e foi demonstrado o interesse da coordenação e do corpo docente para implantar, de forma plena, o projeto do curso.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão considerou que a formação do corpo docente é limitada e que, em curto e médio prazo, será atingida melhor titulação acadêmica, tendo em vista que um quarto dos professores está inscrito em programas de pós-graduação stricto sensu.

As condições de trabalho dos docentes não são bem proporcionadas com a dimensão do projeto pedagógico. É baixa a remuneração paga pela hora-aula, a implantação do plano de carreira é apenas parcial e as ações de estímulo e incentivo aos docentes são poucas.

A Comissão teve acesso a alguns projetos para estimular a produção acadêmica do corpo docente. Constatou, também, que existe sintonia entre corpo docente, coordenação e alunos, no que se refere à atuação do professor em sala de aula.

Em síntese, a titulação do corpo docente está em fase de melhoria, com a finalidade de adaptar o curso às diretrizes curriculares e para atingir os objetivos do projeto do curso. Esse propósito depende do estabelecimento de uma política institucional de apoio financeiro.

Dimensão 3 – Instalações

Os itens relativos a instalações receberam conceitos MB e B em grande parte. Há projetos de reforma e de construção. Há condições de acesso para portadores de necessidades especiais, tais como rampas e elevador exclusivo.

Encontra-se em andamento obra de ampliação do espaço físico da biblioteca, com término previsto para o próximo ano.

O Núcleo de Prática Jurídica conta com espaço físico, equipamentos e serviços adequados.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

<i>Dimensões Avaliadas</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional</i>	<i>CB</i>
<i>Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos</i>	<i>CMB</i>

O parecer final da Comissão foi elaborado nos seguintes termos:

Considerando as três dimensões objeto da avaliação podemos concluir que:

1) a organização didático-pedagógica está centrada no projeto do curso e percebe-se esforços da coordenação na implementação do mesmo;

2) em relação ao corpo docente a instituição não oferta ainda as condições ideais para que os mesmos possam contribuir de forma mais decisiva na construção do projeto político pedagógico do curso;

3) no que tange as instalações da IES percebe-se as boas condições físicas e os esforços no término das obras que estão em andamento.

No mais, conclui-se que existe um bom ambiente acadêmico (e de tudo que este ambiente requer) necessário para o atendimento de todos os objetivos estabelecidos no projeto do curso de direito.

Em atendimento ao que preceitua o artigo 4º da Portaria MEC nº 2.413/2005 esta Secretaria recomenda que o prazo de renovação de

reconhecimento do curso de Direito seja estendido até a data de publicação da portaria que irá fixar períodos e procedimentos para a realização da avaliação integrada, definida no artigo 1º do mesmo ato ministerial.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

Avaliadora;
A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

B – Corpo docente.

• **Conclusão**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação de reconhecimento, até a data de publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, ambos com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Norte Paulista, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, ambos com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, publicada no DOU de 8 de julho de 2005, seção 1, pág. 5.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente